MENSAGEM/014

Rio Grande, 30 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 002 que **EXCLUI A ALÍNEA "G" E ALTERA A "J" DO ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL Nº 8.674/2021 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.956 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

O Turismo é um dos mais importantes instrumentos para a economia de um lugar. Essa atividade do setor terciário desenvolve-se velozmente em todo o mundo, proporcionando o crescimento econômico e social das mais diferentes regiões e possibilitando a expansão do mercado de trabalho, a geração de empregos e uma distribuição de renda mais justa.

Sem dúvida, é o setor que mais contribui para a atividade econômica geral, englobando mais de 10% do produto interno bruto mundial. No Brasil, em especial, a atividade turística tem registrado um crescimento considerável e já representa 8% da nossa economia, com melhoria na renda de todos os setores envolvidos.

O Município do Rio Grande vem trabalhando para tornar o turismo uma das suas principais atividades econômicas, a fim de impulsionar a economia, promover atrações de divisas, aumentar a demanda por mão de obra, gerando emprego e renda a sua população com vias a qualidade de vida das pessoas, com crescimento sustentável.

Entretanto, para que o turismo efetivamente resulte em benefícios para a cidade é fundamental organizar, planejar e bem gerenciar todo o seu processo de desenvolvimento.

Nesse sentido, é estratégica a organização do Conselho Municipal de Turismo, conforme vem ocorrendo ao longo de 2023, em conjunto com as demais iniciativas em curso e com as políticas estadual e nacional de turismo.

E para deixar esse instrumento ainda mais organizado, se faz necessário excluir uma representação e renomear outra, que constituem o COMTur, a fim de determinar a sua sistematização. Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE GABINETE DO PREFEITO Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Dessa forma, o Poder Executivo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, apresenta o Projeto de Lei para alterar a nomenclatura de “Rede Hoteleira” para “Rede Sul Hotéis e excluir a entidade “Rede de Museus”, tendo em vista a inexistência da mesma.

Justificamos que quando na oportunidade de criação da lei do COMTur, não havia uma entidade formalizada para representar o setor de hospedagens, porém, hoje, temos a Rede Sul Hotéis, que é a entidade representativa formalizada do setor.

Da mesma forma, solicitamos que seja retirada a entidade Rede de Museus, já que essa não existe mais.

São estas, pois, as razões que justificam o envio do projeto de lei à apreciação do Legislativo e que, esperamos, resulte na sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.01.30 15:08:32 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

EXCLUI A ALÍNEA "G" E ALTERA A "J" DO ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL Nº 8.674/2021 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.956 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3° da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, na redação dada pela Lei Municipal n° 8.956, de 29 de março de 2023, conforme segue:

> **Art. 3°** O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:
>
> (...)
>
> j) Um representante da Rede Sul Hotéis **(NR)**
>
> (...)

Art. 2º Fica excluída a alínea "G" do art. 3° da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, na redação dada pela Lei Municipal n° 8.956, de 29 de março de 2023.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.01.30 15:08:49 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação